A C Ó R D Ã O

TC-004731.989.24-0

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2024.

Presidente: Jair Gregatti Carneiro.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES DA CF E LRF. FALHAS QUANTO AO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E RECOMENDAÇÕES. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guarantã, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guarantã, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PYXG-8V8W-7VB0-BC6N